REGULAMENTO (UE) 2021/1531 DA COMISSÃO

de 17 de setembro de 2021

que altera os anexos II, III e IV do Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere aos limites máximos de resíduos de aclonifena, acrinatrina, *Bacillus pumilus* QST 2808, etirimol, pentiopirade, piclorame e *Pseudomonas sp.* estirpe DSMZ 13134 no interior e à superfície de determinados produtos

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de fevereiro de 2005, relativo aos limites máximos de resíduos de pesticidas no interior e à superfície dos géneros alimentícios e dos alimentos para animais, de origem vegetal ou animal, e que altera a Diretiva 91/414/CEE do Conselho ([1]), nomeadamente o artigo 5.º, n.º 1, e o artigo 14.º, n.º 1, alínea a),

Considerando o seguinte:

(1) No anexo II do Regulamento (CE) n.º 396/2005 foram fixados limites máximos de resíduos (LMR) para a aclonifena, a acrinatrina e o etirimol. No anexo III, parte A, do referido regulamento foram fixados LMR para o pentiopirade e o piclorame. No que se refere ao *Bacillus pumilus* QST 2808 e *Pseudomonas sp.* estirpe DSMZ 13134, não foram definidos LMR específicos no Regulamento (CE) n.º 396/2005, nem se incluíram estas substâncias no anexo IV do referido regulamento, pelo que se aplica o valor por defeito de 0,01 mg/kg estabelecido no respetivo artigo 18.º, n.º 1, alínea b).

(2) No contexto de um procedimento de autorização da utilização de um produto fitofarmacêutico que contém a substância ativa aclonifena em sementes de funcho e frutos de alcaravia, foi introduzido um pedido ao abrigo do artigo 6.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005 para alteração dos LMR em vigor.

(3) No que se refere à acrinatrina, foi introduzido um pedido semelhante para alfaces. No que se refere ao pentiopirade, foi introduzido um pedido semelhante para aipos e funchos. No que se refere ao piclorame, foi apresentado um pedido semelhante para as couves de inflorescência.

(4) Em conformidade com o artigo 8.º do Regulamento (CE) n.º 396/2005, esses pedidos foram avaliados pelos Estados-Membros relevantes, tendo os relatórios de avaliação sido enviados à Comissão.

(5) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos («Autoridade») analisou os pedidos e os relatórios de avaliação, examinando em especial os riscos para o consumidor e, sempre que relevante, para os animais, e emitiu pareceres fundamentados sobre os LMR propostos ([2]). A Autoridade transmitiu esses pareceres aos requerentes, à Comissão e aos Estados-Membros e disponibilizou-os ao público.

(6) No que se refere a todos os pedidos, a Autoridade concluiu que eram respeitados todos os requisitos em matéria de dados e que as alterações aos LMR solicitadas pelos requerentes eram aceitáveis na perspetiva da segurança do consumidor, com base numa avaliação da exposição dos consumidores efetuada para 27 grupos específicos de consumidores europeus. A Autoridade teve em conta as informações mais recentes sobre as propriedades toxicológicas das substâncias. Nem a exposição ao longo da vida a estas substâncias por via do consumo de todos os produtos alimentares que as possam conter, nem a exposição a curto prazo devida a um consumo elevado dos produtos em causa indicavam um risco de superação da dose diária admissível ou da dose aguda de referência.

([1]) JO L 70 de 16.3.2005, p. 1.

([2]) Os relatórios científicos da EFSA estão disponíveis em: http://www.efsa.europa.eu:
Reasoned opinion on the modification of the existing maximum residue levels for aclonifen in fennel seed and caraway fruit (Parecer fundamentado sobre a alteração dos limites máximos de resíduos em vigor para a aclonifena em sementes de funcho e frutos de alcaravia). *EFSA Journal* 2020;18(7):6219.
Reasoned opinion on the modification of the existing maximum residue level for acrinathrin in lettuce (Parecer fundamentado sobre a alteração dos limites máximos de resíduos em vigor para a acrinatrina em alfaces). *EFSA Journal* 2020;18(7):6218.
Reasoned opinion on the modification of the existing maximum residue levels for penthiopyrad in Florence fennels and celeries (Parecer fundamentado sobre a alteração dos limites máximos de resíduos em vigor para o pentiopirade em funchos e aipos). *EFSA Journal* 2020;18(9):6259.
Reasoned opinion on the modification of the existing MRL for picloram in flowering brassica (Parecer fundamentado sobre a alteração do LMR em vigor para o piclorame em couves de inflorescência). *EFSA Journal* 2020;18(10):6272.

(7) No que diz respeito ao etirimol, o Regulamento (UE) 2020/1566 da Comissão ([3]) alterou vários LMR. Esse regulamento reduziu o LMR aplicável ao etirimol em pepinos para 0,05 mg/kg devido a um erro de notificação. O etirimol é o principal metabolito do bupirimato, atualmente utilizado em produtos fitofarmacêuticos em vários Estados-Membros. Consequentemente, a redução do LMR para o etirimol pode fazer com que o LMR seja ultrapassado após a utilização legítima do bupirimato. Para o evitar, o Estado-Membro relator apresentou, em 25 de agosto de 2020, um relatório de avaliação alterado à Autoridade, que publicou uma correção do parecer fundamentado pertinente em 30 de setembro de 2020 ([4]), em que recomendou fixar o LMR para o etirimol em pepinos em 0,2 mg/kg. Por razões de segurança jurídica, é adequado que o LMR para o etirimol em pepinos, previsto no presente regulamento, seja aplicável a partir da mesma data que a data de aplicação do Regulamento (UE) 2020/1566.

(8) No que se refere ao *Bacillus pumilus* QST 2808 e *Pseudomonas sp*. estirpe DSMZ 13134 a Autoridade emitiu pareceres fundamentados ([5]) ([6]), nos termos do artigo 12.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005. Nesses pareceres, a Autoridade recomendou a inclusão das duas substâncias no anexo IV do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

(9) Com base nos pareceres fundamentados da Autoridade, e tendo em conta os fatores relevantes para a questão em apreço, as respetivas alterações dos LMR satisfazem as exigências estabelecidas no artigo 14.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

(10) O Regulamento (CE) n.º 396/2005 deve, pois, ser alterado em conformidade.

(11) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente dos Vegetais, Animais e Alimentos para Consumo Humano e Animal,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Os anexos II, III e V do Regulamento (CE) n.º 396/2005 são alterados em conformidade com o anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é aplicável a partir de 17 de maio de 2021 no que se refere ao LMR para o etirimol em pepinos.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 17 de setembro de 2021.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN

([3]) Regulamento (UE) 2020/1566 da Comissão, de 27 de outubro de 2020, que altera os anexos II e III do Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere aos limites máximos de resíduos de bupiramato, carfentrazona-etilo, etirimol e piriofenona no interior e à superfície de determinados produtos (JO L 358 de 28.10.2020, p. 30).

([4]) *Reasoned opinion on the Review of the existing maximum residue levels for bupirimate according to Article 12 of Regulation (EC) No 396/2005* (Parecer fundamentado sobre o reexame dos limites máximos de resíduos em vigor para o bupirimato, em conformidade com o artigo 12.º do Regulamento (CE) n.º 396/2005). *EFSA Journal* 2019;17(7):5757.

([5]) *Reasoned opinion on the review of the existing maximum residue levels for* Bacillus pumilus *QST 2808 according to Article 12 of Regulation (EC) No 396/2005* (Parecer fundamentado sobre o reexame dos limites máximos de resíduos em vigor para o *Bacillus pumilus* QST 2808, em conformidade com o artigo 12.º do Regulamento (CE) n.º 396/2005). *EFSA Journal* 2020;18(5):6115.

([6]) *Reasoned opinion on the review of the existing maximum residue levels for* Pseudomonas sp. *strain DSMZ 13134 according to Article 12 of Regulation (EC) No 396/2005* (Parecer fundamentado sobre o reexame dos limites máximos de resíduos em vigor para a *Pseudomonas sp*. estirpe DSMZ 13134 em conformidade com o artigo 12.º do Regulamento (CE) n.º 396/2005). *EFSA Journal* 2020;18(8):6234.

ANEXO

Os anexos II, III e IV do Regulamento (CE) n.º 396/2005 são alterados do seguinte modo:

1) No anexo II, as colunas respeitantes às substâncias aclonifena, acrinatrina, e etirimol passam a ter a seguinte redação:

«**Resíduos de pesticidas e limites máximos de resíduos (mg/kg)**

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR (a)	Aclonifena	Acrinatrina (L)	Etirimol (A) (L) (R)
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
0100000	**FRUTOS FRESCOS OU CONGELADOS; FRUTOS DE CASCA RIJA**	0,01 (*)		
0110000	**Citrinos**		0,02 (*)	0,01 (*)
0110010	Toranjas			
0110020	Laranjas			
0110030	Limões			
0110040	Limas			
0110050	Tangerinas			
0110990	Outros (2)			
0120000	**Frutos de casca rija**		0,02 (*)	0,01 (*)
0120010	Amêndoas			
0120020	Castanhas-do-brasil			
0120030	Castanhas-de-caju			
0120040	Castanhas			
0120050	Cocos			
0120060	Avelãs			
0120070	Nozes-de-macadâmia			
0120080	Nozes-pecãs			
0120090	Pinhões			
0120100	Pistácios			
0120110	Nozes comuns			
0120990	Outros (2)			
0130000	**Frutos de pomóideas**		0,02 (*)	
0130010	Maçãs			0,06
0130020	Peras			0,06
0130030	Marmelos			0,01 (*)

0130040	Nêsperas			0,01 (*)
0130050	Nêsperas-do-japão			0,01 (*)
0130990	Outros (2)			0,01 (*)
0140000	**Frutos de prunóideas**		0,02 (*)	
0140010	Damascos			0,04
0140020	Cerejas (doces)			0,01 (*)
0140030	Pêssegos			0,04
0140040	Ameixas			0,01 (*)
0140990	Outros (2)			0,01 (*)
0150000	**Bagas e frutos pequenos**			
0151000	a) **uvas**			0,4 (+)
0151010	Uvas de mesa		0,05 (*)	
0151020	Uvas para vinho		0,1	
0152000	b) **morangos**		0,02 (*)	0,3
0153000	c) **frutos de tutor**		0,02 (*)	
0153010	Amoras silvestres			0,07
0153020	Bagas de *Rubus caesius*			0,07
0153030	Framboesas (vermelhas e amarelas)			0,15
0153990	Outros (2)			0,07
0154000	d) **outras bagas e frutos pequenos**		0,02 (*)	2
0154010	Mirtilos			
0154020	Airelas			
0154030	Groselhas (pretas, vermelhas e brancas)			
0154040	Groselhas espinhosas (verdes, vermelhas e amarelas)			
0154050	Bagas de roseira-brava			
0154060	Amoras (brancas e pretas)			
0154070	Azarolas			
0154080	Bagas de sabugueiro-preto			
0154990	Outros (2)			
0160000	**Frutos diversos de**		0,02 (*)	0,01 (*)
0161000	a) **pele comestível**			
0161010	Tâmaras			
0161020	Figos			
0161030	Azeitonas de mesa			
0161040	Cunquates			
0161050	Carambolas			
0161060	Dióspiros/Caquis			

0161070	Jamelões			
0161990	Outros (2)			
0162000	b) **pele não comestível, pequenos**			
0162010	Quivis (verdes, vermelhos, amarelos)			
0162020	Líchias			
0162030	Maracujás			
0162040	Figos-da-índia/Figos-de-cato			
0162050	Cainitos			
0162060	Caquis americanos			
0162990	Outros (2)			
0163000	c) **pele não comestível, grandes**			
0163010	Abacates			
0163020	Bananas			
0163030	Mangas			
0163040	Papaias			
0163050	Romãs			
0163060	Anonas			
0163070	Goiabas			
0163080	Ananases			
0163090	Fruta-pão			
0163100	Duriangos			
0163110	Corações-da-índia			
0163990	Outros (2)			
0200000	**PRODUTOS HORTÍCOLAS FRESCOS ou CONGELADOS**			
0210000	**Raízes e tubérculos**		0,02 (*)	0,01 (*)
0211000	a) **batatas**	0,02 (*)		
0212000	b) **raízes e tubérculos tropicais**	0,01 (*)		
0212010	Mandiocas			
0212020	Batatas-doces			
0212030	Inhames			
0212040	Ararutas			
0212990	Outros (2)			
0213000	c) **outras raízes e tubérculos, exceto beterrabas-sacarinas**			
0213010	Beterrabas	0,01 (*)		
0213020	Cenouras	0,08		

0213030	Aipos-rábanos	0,3		
0213040	Rábanos-rústicos	0,07		
0213050	Tupinambos	0,1		
0213060	Pastinagas	0,1		
0213070	Salsa-de-raiz-grossa	0,01 (*)		
0213080	Rabanetes	0,01 (*)		
0213090	Salsifis	0,01 (*)		
0213100	Rutabagas	0,01 (*)		
0213110	Nabos	0,01 (*)		
0213990	Outros (2)	0,01 (*)		
0220000	**Bolbos**		0,02 (*)	0,01 (*)
0220010	Alhos	0,02 (*)		
0220020	Cebolas	0,02 (*)		
0220030	Chalotas	0,02 (*)		
0220040	Cebolinhas	0,01 (*)		
0220990	Outros (2)	0,01 (*)		
0230000	**Frutos de hortícolas**		0,02 (*)	
0231000	a) **solanáceas e malváceas**			
0231010	Tomates	0,01 (*)		0,01 (*)
0231020	Pimentos	0,02 (*)		0,09
0231030	Beringelas	0,01 (*)		0,1 (+)
0231040	Quiabos	0,01 (*)		0,01 (*)
0231990	Outros (2)	0,01 (*)		0,01 (*)
0232000	b) **cucurbitáceas de pele comestível**	0,01 (*)		
0232010	Pepinos			**0,2**
0232020	Cornichões			0,05
0232030	Aboborinhas			0,05
0232990	Outros (2)			0,05
0233000	c) **cucurbitáceas de pele não comestível**	0,01 (*)		0,15
0233010	Melões			
0233020	Abóboras			
0233030	Melancias			
0233990	Outros (2)			
0234000	d) **milho-doce**	0,02 (*)		0,01 (*)
0239000	e) **outros frutos de hortícolas**	0,01 (*)		0,01 (*)

0240000	**Brássicas (excluindo raízes de brássicas e brássicas de folha jovem)**	0,01 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)
0241000	a) **couves de inflorescência**			
0241010	Brócolos			
0241020	Couves-flor			
0241990	Outros (2)			
0242000	b) **couves de cabeça**			
0242010	Couves-de-bruxelas			
0242020	Couves-de-repolho			
0242990	Outros (2)			
0243000	c) **couves de folha**			
0243010	Couves-chinesas			
0243020	Couves-de-folhas			
0243990	Outros (2)			
0244000	d) **couves-rábano**			
0250000	**Produtos hortícolas de folha, plantas aromáticas e flores comestíveis**			
0251000	a) **alfaces e outras saladas**	0,01 (*)		0,01 (*)
0251010	Alfaces-de-cordeiro		0,06 (+)	
0251020	Alfaces		**0,1**	
0251030	Escarolas		0,06 (+)	
0251040	Mastruços e outros rebentos e radículas		0,06 (+)	
0251050	Agriões-de-sequeiro		0,02 (*)	
0251060	Rúculas/Erucas		0,06 (+)	
0251070	Mostarda-castanha		0,06 (+)	
0251080	Culturas de folha jovem (incluindo espécies de brássicas)		0,02 (*)	
0251990	Outros (2)		0,02 (*)	
0252000	b) **espinafres e folhas semelhantes**	0,01 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)
0252010	Espinafres			
0252020	Beldroegas			
0252030	Acelgas			
0252990	Outros (2)			
0253000	c) **folhas de videira e espécies similares**	0,01 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)
0254000	d) **agriões-de-água**	0,01 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)
0255000	e) **endívias**	0,01 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)
0256000	f) **plantas aromáticas e flores comestíveis**	0,8	0,02 (*)	0,02 (*)
0256010	Cerefólios			

0256020	Cebolinhos			
0256030	Folhas de aipo			
0256040	Salsa			
0256050	Salva			
0256060	Alecrim			
0256070	Tomilho			
0256080	Manjericão e flores comestíveis			
0256090	Louro			
0256100	Estragão			
0256990	Outros (2)			
0260000	**Leguminosas frescas**		0,02 (*)	0,01 (*)
0260010	Feijões (com vagem)	0,08		
0260020	Feijões (sem vagem)	0,02 (*)		
0260030	Ervilhas (com vagem)	0,08		
0260040	Ervilhas (sem vagem)	0,01 (*)		
0260050	Lentilhas	0,02		
0260990	Outros (2)	0,01 (*)		
0270000	**Produtos hortícolas de caule**		0,02 (*)	0,01 (*)
0270010	Espargos	0,01 (*)		
0270020	Cardos	0,01 (*)		
0270030	Aipos	0,01 (*)		
0270040	Funchos	0,01 (*)		
0270050	Alcachofras	0,02 (*)		
0270060	Alhos-franceses	0,01 (*)		
0270070	Ruibarbos	0,01 (*)		
0270080	Rebentos de bambu	0,01 (*)		
0270090	Palmitos	0,01 (*)		
0270990	Outros (2)	0,01 (*)		
0280000	**Cogumelos, musgos e líquenes**	0,01 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)
0280010	Cogumelos de cultura			
0280020	Cogumelos silvestres			
0280990	Musgos e líquenes			
0290000	**Algas e organismos procariotas**	0,01 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)
0300000	**LEGUMINOSAS SECAS**		0,01 (*)	0,01 (*)
0300010	Feijões	0,08		
0300020	Lentilhas	0,08		
0300030	Ervilhas	0,08		

0300040	Tremoços	0,01 (*)		
0300990	Outros (2)	0,01 (*)		
0400000	**SEMENTES E FRUTOS DE OLEAGINOSAS**		0,02 (*)	0,01 (*)
0401000	**Sementes de oleaginosas**			
0401010	Sementes de linho	0,01 (*)		
0401020	Amendoins	0,01 (*)		
0401030	Sementes de papoila/dormideira	0,01 (*)		
0401040	Sementes de sésamo	0,01 (*)		
0401050	Sementes de girassol	0,02 (*)		
0401060	Sementes de colza	0,01 (*)		
0401070	Sementes de soja	0,01 (*)		
0401080	Sementes de mostarda	0,01 (*)		
0401090	Sementes de algodão	0,01 (*)		
0401100	Sementes de abóbora	0,01 (*)		
0401110	Sementes de cártamo	0,01 (*)		
0401120	Sementes de borragem	0,01 (*)		
0401130	Sementes de gergelim-bastardo	0,01 (*)		
0401140	Sementes de cânhamo	0,01 (*)		
0401150	Sementes de rícino	0,01 (*)		
0401990	Outros (2)	0,01 (*)		
0402000	**Frutos de oleaginosas**	0,01 (*)		
0402010	Azeitonas para a produção de azeite			
0402020	Sementes de palmeira			
0402030	Frutos de palmeiras			
0402040	Frutos de mafumeira			
0402990	Outros (2)			
0500000	**CEREAIS**	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)
0500010	Cevada			
0500020	Trigo-mourisco e outros pseudocereais			
0500030	Milho			
0500040	Milho-miúdo			
0500050	Aveia			
0500060	Arroz			
0500070	Centeio			
0500080	Sorgo			
0500090	Trigo			
0500990	Outros (2)			

0600000	**CHÁS, CAFÉ, INFUSÕES DE PLANTAS, CACAU E ALFARROBAS**		0,05 (*)	0,05 (*)
0610000	**Chás**	0,05 (*)		
0620000	**Grãos de café**	0,05 (*)		
0630000	**Infusões de plantas de**			
0631000	a) **flores**	0,08		
0631010	Camomila			
0631020	Hibisco			
0631030	Rosa			
0631040	Jasmim			
0631050	Tília			
0631990	Outros (2)			
0632000	b) **folhas e plantas**	0,08		
0632010	Morangueiro			
0632020	Rooibos			
0632030	Erva-mate			
0632990	Outros (2)			
0633000	c) **raízes**	0,05 (*)		
0633010	Valeriana			
0633020	Ginseng			
0633990	Outros (2)			
0639000	d) **quaisquer outras partes da planta**	0,05 (*)		
0640000	**Grãos de cacau**	0,05 (*)		
0650000	**Alfarrobas**	0,05 (*)		
0700000	**LÚPULOS**	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0800000	**ESPECIARIAS**			
0810000	**Especiarias - sementes**		0,05 (*)	0,05 (*)
0810010	Anis	0,01 (*)		
0810020	Cominho-preto	0,01 (*)		
0810030	Aipo	0,01 (*)		
0810040	Coentro	0,01 (*)		
0810050	Cominho	0,01 (*)		
0810060	Endro/Aneto	0,01 (*)		
0810070	Funcho	**0,03**		
0810080	Feno-grego (fenacho)	0,01 (*)		
0810090	Noz-moscada	0,01 (*)		
0810990	Outros (2)	0,01 (*)		

0820000	**Especiarias - frutos**		0,05 (*)	0,05 (*)
0820010	Pimenta-da-jamaica	0,01 (*)		
0820020	Pimenta-de-sichuan	0,01 (*)		
0820030	Alcaravia	**0,03**		
0820040	Cardamomo	0,01 (*)		
0820050	Bagas de zimbro	0,01 (*)		
0820060	Pimenta (preta, verde e branca)	0,01 (*)		
0820070	Baunilha	0,01 (*)		
0820080	Tamarindos	0,01 (*)		
0820990	Outros (2)	0,01 (*)		
0830000	**Especiarias - casca**	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0830010	Canela			
0830990	Outros (2)			
0840000	**Especiarias - raízes e rizomas**			
0840010	Alcaçuz	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0840020	Gengibre (10)			
0840030	Açafrão-da-índia/Curcuma	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0840040	Rábano-rústico (11)			
0840990	Outros (2)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0850000	**Especiarias - botões/rebentos florais**	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0850010	Cravinho			
0850020	Alcaparras			
0850990	Outros (2)			
0860000	**Especiarias - estigmas**	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0860010	Açafrão			
0860990	Outros (2)			
0870000	**Especiarias - arilos**	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0870010	Macis			
0870990	Outros (2)			
0900000	**PLANTAS AÇUCAREIRAS**	0,01 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)
0900010	Beterraba-sacarina (raízes)			
0900020	Canas-de-açúcar			
0900030	Raízes de chicória			
0900990	Outros (2)			
1000000	**PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL – ANIMAIS TERRESTRES**			
1010000	**Produtos de**	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)
1011000	a) **suínos**			(+)
1011010	Músculo			

1011020	Tecido adiposo			
1011030	Fígado			
1011040	Rim			
1011050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)			
1011990	Outros (2)			
1012000	b) **bovinos**			(+)
1012010	Músculo			
1012020	Tecido adiposo			
1012030	Fígado			
1012040	Rim			
1012050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)			
1012990	Outros (2)			
1013000	c) **ovinos**			(+)
1013010	Músculo			
1013020	Tecido adiposo			
1013030	Fígado			
1013040	Rim			
1013050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)			
1013990	Outros (2)			
1014000	d) **caprinos**			(+)
1014010	Músculo			
1014020	Tecido adiposo			
1014030	Fígado			
1014040	Rim			
1014050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)			
1014990	Outros (2)			
1015000	e) **equídeos**			(+)
1015010	Músculo			
1015020	Tecido adiposo			
1015030	Fígado			
1015040	Rim			
1015050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)			
1015990	Outros (2)			
1016000	f) **aves de capoeira**			(+)
1016010	Músculo			

1016020	Tecido adiposo			
1016030	Fígado			
1016040	Rim			
1016050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)			
1016990	Outros (2)			
1017000	g) **outros animais de criação terrestres**			
1017010	Músculo			
1017020	Tecido adiposo			
1017030	Fígado			
1017040	Rim			
1017050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)			
1017990	Outros (2)			
1020000	**Leite**	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*) (+)
1020010	Vaca			
1020020	Ovelha			
1020030	Cabra			
1020040	Égua			
1020990	Outros (2)			
1030000	**Ovos de aves**	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*) (+)
1030010	Galinha			
1030020	Pata			
1030030	Gansa			
1030040	Codorniz			
1030990	Outros (2)			
1040000	**Mel e outros produtos apícolas (7)**	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
1050000	**Anfíbios e répteis**	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)
1060000	**Animais invertebrados terrestres**	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)
1070000	**Animais vertebrados terrestres selvagens**	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)
1100000	**PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL - PEIXE, PRODUTOS DA PESCA E QUAISQUER OUTROS PRODUTOS ALIMENTARES MARINHOS E DE ÁGUA DOCE (8)**			
1200000	**PRODUTOS OU PARTE DE PRODUTOS EXCLUSIVAMENTE DESTINADOS À PRODUÇÃO DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS (8)**			
1300000	**PRODUTOS ALIMENTARES TRANSFORMADOS (9)**			

(*) Limite de determinação analítica
([a]) Para a lista completa de produtos de origem vegetal e animal aos quais se aplicam os LMR, remete-se para o anexo I.
(L) = Lipossolúvel

Acrinatrina (L)

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas aos ensaios de resíduos e ao metabolismo. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 1 de julho de 2019, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0251010 Alfaces-de-cordeiro

0251030 Escarolas

0251040 Mastruços e outros rebentos e radículas

0251060 Rúculas/Erucas

0251070 Mostarda-castanha

Etirimol (A) (L) (R)

(A) Os laboratórios de referência da UE identificaram o padrão de referência para o desetil-etirimol como comercialmente não disponível. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração a disponibilidade comercial do padrão de referência mencionado na frase anterior, até 28 de outubro de 2021, ou a sua inexistência, se aquele padrão de referência não estiver comercialmente disponível até à data especificada.

(R) = A definição do resíduo difere para as seguintes combinações pesticida-número de código:
Etirimol - código 1000000: Desetil-etirimol

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a ensaios de resíduos. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 28 de outubro de 2022, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0151000 a) uvas

0231030 Beringelas

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a métodos analíticos. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 28 de outubro de 2022, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

1011000 a) suínos

1012000 b) bovinos

1013000 c) ovinos

1014000 d) caprinos

1015000 e) equídeos

1016000 f) aves de capoeira

1020000 Leite

1030000 Ovos de aves»

2) No anexo III, parte A, as colunas respeitantes às substâncias pentiopirade e piclorame passam a ter a seguinte redação:

Resíduos de pesticidas e limites máximos de resíduos (mg/kg)

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR [a]	Pentiopirade	Piclorame
(1)	(2)	(3)	(4)
0100000	**FRUTOS FRESCOS OU CONGELADOS; FRUTOS DE CASCA RIJA**		0,01 (*)
0110000	**Citrinos**	0,01 (*)	
0110010	Toranjas		
0110020	Laranjas		
0110030	Limões		
0110040	Limas		
0110050	Tangerinas		
0110990	Outros (2)		
0120000	**Frutos de casca rija**	0,05	
0120010	Amêndoas		
0120020	Castanhas-do-brasil		
0120030	Castanhas-de-caju		
0120040	Castanhas		
0120050	Cocos		
0120060	Avelãs		
0120070	Nozes-de-macadâmia		
0120080	Nozes-pecãs		
0120090	Pinhões		
0120100	Pistácios		
0120110	Nozes comuns		
0120990	Outros (2)		
0130000	**Frutos de pomóideas**	0,5	
0130010	Maçãs		
0130020	Peras		
0130030	Marmelos		
0130040	Nêsperas		
0130050	Nêsperas-do-japão		
0130990	Outros (2)		
0140000	**Frutos de prunóideas**		
0140010	Damascos	4	

0140020	Cerejas (doces)	4	
0140030	Pêssegos	4	
0140040	Ameixas	1,5	
0140990	Outros (2)	0,01 (*)	
0150000	**Bagas e frutos pequenos**		
0151000	a) **uvas**	0,01 (*)	
0151010	Uvas de mesa		
0151020	Uvas para vinho		
0152000	b) **morangos**	3	
0153000	c) **frutos de tutor**	0,01 (*)	
0153010	Amoras silvestres		
0153020	Bagas de *Rubus caesius*		
0153030	Framboesas (vermelhas e amarelas)		
0153990	Outros (2)		
0154000	d) **outras bagas e frutos pequenos**		
0154010	Mirtilos	0,01 (*)	
0154020	Airelas	0,01 (*)	
0154030	Groselhas (pretas, vermelhas e brancas)	0,01 (*)	
0154040	Groselhas espinhosas (verdes, vermelhas e amarelas)	0,01 (*)	
0154050	Bagas de roseira-brava	0,01 (*)	
0154060	Amoras (brancas e pretas)	0,01 (*)	
0154070	Azarolas	0,4	
0154080	Bagas de sabugueiro-preto	0,01 (*)	
0154990	Outros (2)	0,01 (*)	
0160000	**Frutos diversos de**		
0161000	a) **pele comestível**		
0161010	Tâmaras	0,01 (*)	
0161020	Figos	0,01 (*)	
0161030	Azeitonas de mesa	0,01 (*)	
0161040	Cunquates	0,01 (*)	
0161050	Carambolas	0,01 (*)	
0161060	Dióspiros/Caquis	0,4	
0161070	Jamelões	0,01 (*)	
0161990	Outros (2)	0,01 (*)	
0162000	b) **pele não comestível, pequenos**	0,01 (*)	
0162010	Quivis (verdes, vermelhos, amarelos)		
0162020	Líchias		
0162030	Maracujás		

0162040	Figos-da-índia/Figos-de-cato		
0162050	Cainitos		
0162060	Caquis americanos		
0162990	Outros (2)		
0163000	c) **pele não comestível, grandes**	0,01 (*)	
0163010	Abacates		
0163020	Bananas		
0163030	Mangas		
0163040	Papaias		
0163050	Romãs		
0163060	Anonas		
0163070	Goiabas		
0163080	Ananases		
0163090	Fruta-pão		
0163100	Duriangos		
0163110	Corações-da-índia		
0163990	Outros (2)		
0200000	**PRODUTOS HORTÍCOLAS FRESCOS ou CONGELADOS**		
0210000	**Raízes e tubérculos**		0,01 (*)
0211000	a) **batatas**	0,05	
0212000	b) **raízes e tubérculos tropicais**	0,04	
0212010	Mandiocas		
0212020	Batatas-doces		
0212030	Inhames		
0212040	Ararutas		
0212990	Outros (2)		
0213000	c) **outras raízes e tubérculos, exceto beterrabas-sacarinas**		
0213010	Beterrabas	0,6	
0213020	Cenouras	0,6	
0213030	Aipos-rábanos	0,6	
0213040	Rábanos-rústicos	0,6	
0213050	Tupinambos	0,6	
0213060	Pastinagas	0,6	
0213070	Salsa-de-raiz-grossa	0,6	
0213080	Rabanetes	3	
0213090	Salsifis	0,6	
0213100	Rutabagas	0,6	

0213110	Nabos	0,6	
0213990	Outros (2)	0,6	
0220000	**Bolbos**		0,01 (*)
0220010	Alhos	0,8	
0220020	Cebolas	0,8	
0220030	Chalotas	0,8	
0220040	Cebolinhas	4	
0220990	Outros (2)	0,8	
0230000	**Frutos de hortícolas**		0,01 (*)
0231000	a) **solanáceas e malváceas**	2	
0231010	Tomates		
0231020	Pimentos		
0231030	Beringelas		
0231040	Quiabos		
0231990	Outros (2)		
0232000	b) **cucurbitáceas de pele comestível**	0,7	
0232010	Pepinos		
0232020	Cornichões		
0232030	Aboborinhas		
0232990	Outros (2)		
0233000	c) **cucurbitáceas de pele não comestível**	0,6	
0233010	Melões		
0233020	Abóboras		
0233030	Melancias		
0233990	Outros (2)		
0234000	d) **milho-doce**	0,02	
0239000	e) **outros frutos de hortícolas**	0,01 (*)	
0240000	**Brássicas (excluindo raízes de brássicas e brássicas de folha jovem)**		
0241000	a) **couves de inflorescência**	4	**0,08**
0241010	Brócolos		
0241020	Couves-flor		
0241990	Outros (2)		
0242000	b) **couves de cabeça**		0,01 (*)
0242010	Couves-de-bruxelas	0,01 (*)	
0242020	Couves-de-repolho	4	
0242990	Outros (2)	0,01 (*)	

0243000	c) **couves de folha**	0,01 (*)	0,01 (*)
0243010	Couves-chinesas		
0243020	Couves-de-folhas		
0243990	Outros (2)		
0244000	d) **couves-rábano**	0,01 (*)	0,01 (*)
0250000	**Produtos hortícolas de folha, plantas aromáticas e flores comestíveis**		0,01 (*)
0251000	a) **alfaces e outras saladas**		
0251010	Alfaces-de-cordeiro	15	
0251020	Alfaces	15	
0251030	Escarolas	0,01 (*)	
0251040	Mastruços e outros rebentos e radículas	15	
0251050	Agriões-de-sequeiro	15	
0251060	Rúculas/Erucas	15	
0251070	Mostarda-castanha	15	
0251080	Culturas de folha jovem (incluindo espécies de brássicas)	50	
0251990	Outros (2)	15	
0252000	b) **espinafres e folhas semelhantes**	30	
0252010	Espinafres		
0252020	Beldroegas		
0252030	Acelgas		
0252990	Outros (2)		
0253000	c) **folhas de videira e espécies similares**	0,01 (*)	
0254000	d) **agriões-de-água**	0,01 (*)	
0255000	e) **endívias**	0,01 (*)	
0256000	f) **plantas aromáticas e flores comestíveis**		
0256010	Cerefólios	20	
0256020	Cebolinhos	0,01 (*)	
0256030	Folhas de aipo	0,01 (*)	
0256040	Salsa	20	
0256050	Salva	0,01 (*)	
0256060	Alecrim	0,01 (*)	
0256070	Tomilho	0,01 (*)	
0256080	Manjericão e flores comestíveis	0,01 (*)	
0256090	Louro	0,01 (*)	
0256100	Estragão	0,01 (*)	
0256990	Outros (2)	0,01 (*)	

0260000	**Leguminosas frescas**		0,01 (*)
0260010	Feijões (com vagem)	3	
0260020	Feijões (sem vagem)	0,4	
0260030	Ervilhas (com vagem)	4	
0260040	Ervilhas (sem vagem)	0,3	
0260050	Lentilhas	0,01 (*)	
0260990	Outros (2)	0,01 (*)	
0270000	**Produtos hortícolas de caule**		0,01 (*)
0270010	Espargos	0,01 (*)	
0270020	Cardos	15	
0270030	Aipos	**20**	
0270040	Funchos	**20**	
0270050	Alcachofras	0,01 (*)	
0270060	Alhos-franceses	3	
0270070	Ruibarbos	15	
0270080	Rebentos de bambu	0,01 (*)	
0270090	Palmitos	0,01 (*)	
0270990	Outros (2)	0,01 (*)	
0280000	**Cogumelos, musgos e líquenes**	0,01 (*)	0,01 (*)
0280010	Cogumelos de cultura		
0280020	Cogumelos silvestres		
0280990	Musgos e líquenes		
0290000	**Algas e organismos procariotas**	0,01 (*)	0,01 (*)
0300000	**LEGUMINOSAS SECAS**	0,3	0,01 (*)
0300010	Feijões		
0300020	Lentilhas		
0300030	Ervilhas		
0300040	Tremoços		
0300990	Outros (2)		
0400000	**SEMENTES E FRUTOS DE OLEAGINOSAS**		
0401000	**Sementes de oleaginosas**		
0401010	Sementes de linho	0,01 (*)	0,01 (*)
0401020	Amendoins	0,05	0,01 (*)
0401030	Sementes de papoila/dormideira	0,01 (*)	0,01 (*)
0401040	Sementes de sésamo	0,01 (*)	0,01 (*)
0401050	Sementes de girassol	1,5	0,01 (*)
0401060	Sementes de colza	0,5	0,03
0401070	Sementes de soja	0,3	0,01 (*)

0401080	Sementes de mostarda	0,01 (*)	0,03
0401090	Sementes de algodão	0,5	0,01 (*)
0401100	Sementes de abóbora	0,01 (*)	0,01 (*)
0401110	Sementes de cártamo	0,01 (*)	0,01 (*)
0401120	Sementes de borragem	0,01 (*)	0,03
0401130	Sementes de gergelim-bastardo	0,01 (*)	0,01 (*)
0401140	Sementes de cânhamo	0,01 (*)	0,01 (*)
0401150	Sementes de rícino	0,01 (*)	0,01 (*)
0401990	Outros (2)	0,01 (*)	0,01 (*)
0402000	**Frutos de oleaginosas**	0,01 (*)	0,01 (*)
0402010	Azeitonas para a produção de azeite		
0402020	Sementes de palmeira		
0402030	Frutos de palmeiras		
0402040	Frutos de mafumeira		
0402990	Outros (2)		
0500000	**CEREAIS**		
0500010	Cevada	0,3	0,2
0500020	Trigo-mourisco e outros pseudocereais	0,01 (*)	0,01 (*)
0500030	Milho	0,01	0,2
0500040	Milho-miúdo	0,8	0,01 (*)
0500050	Aveia	0,3	0,2
0500060	Arroz	0,01 (*)	0,01 (*)
0500070	Centeio	0,1	0,01 (*)
0500080	Sorgo	0,8	0,2
0500090	Trigo	0,1	0,2
0500990	Outros (2)	0,01 (*)	0,2
0600000	**CHÁS, CAFÉ, INFUSÕES DE PLANTAS, CACAU E ALFARROBAS**	0,02 (*)	0,01 (*)
0610000	**Chás**		
0620000	**Grãos de café**		
0630000	**Infusões de plantas de**		
0631000	a) **flores**		
0631010	Camomila		
0631020	Hibisco		
0631030	Rosa		
0631040	Jasmim		
0631050	Tília		
0631990	Outros (2)		

0632000	b) **folhas e plantas**		
0632010	Morangueiro		
0632020	Rooibos		
0632030	Erva-mate		
0632990	Outros (2)		
0633000	c) **raízes**		
0633010	Valeriana		
0633020	Ginseng		
0633990	Outros (2)		
0639000	d) **quaisquer outras partes da planta**		
0640000	**Grãos de cacau**		
0650000	**Alfarrobas**		
0700000	**LÚPULOS**	0,02 (*)	0,01 (*)
0800000	**ESPECIARIAS**		
0810000	**Especiarias - sementes**	0,02 (*)	0,01 (*)
0810010	Anis		
0810020	Cominho-preto		
0810030	Aipo		
0810040	Coentro		
0810050	Cominho		
0810060	Endro/Aneto		
0810070	Funcho		
0810080	Feno-grego (fenacho)		
0810090	Noz-moscada		
0810990	Outros (2)		
0820000	**Especiarias - frutos**	0,02 (*)	0,01 (*)
0820010	Pimenta-da-jamaica		
0820020	Pimenta-de-sichuan		
0820030	Alcaravia		
0820040	Cardamomo		
0820050	Bagas de zimbro		
0820060	Pimenta (preta, verde e branca)		
0820070	Baunilha		
0820080	Tamarindos		
0820990	Outros (2)		
0830000	**Especiarias - casca**	0,02 (*)	0,01 (*)
0830010	Canela		
0830990	Outros (2)		

0840000	**Especiarias - raízes e rizomas**		
0840010	Alcaçuz	0,02 (*)	0,01 (*)
0840020	Gengibre (10)		
0840030	Açafrão-da-índia/Curcuma	0,02 (*)	0,01 (*)
0840040	Rábano-rústico (11)		
0840990	Outros (2)	0,02 (*)	0,01 (*)
0850000	**Especiarias - botões/rebentos florais**	0,02 (*)	0,01 (*)
0850010	Cravinho		
0850020	Alcaparras		
0850990	Outros (2)		
0860000	**Especiarias - estigmas**	0,02 (*)	0,01 (*)
0860010	Açafrão		
0860990	Outros (2)		
0870000	**Especiarias - arilos**	0,02 (*)	0,01 (*)
0870010	Macis		
0870990	Outros (2)		
0900000	**PLANTAS AÇUCAREIRAS**		
0900010	Beterraba-sacarina (raízes)	0,5	0,01 (*)
0900020	Canas-de-açúcar	0,01 (*)	0,05
0900030	Raízes de chicória	0,01 (*)	0,01 (*)
0900990	Outros (2)	0,01 (*)	0,01 (*)
1000000	**PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL – ANIMAIS TERRESTRES**		
1010000	**Produtos de**	0,01 (*)	
1011000	a) **suínos**		
1011010	Músculo		0,2
1011020	Tecido adiposo		0,01 (*)
1011030	Fígado		0,01 (*)
1011040	Rim		5
1011050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)		0,5
1011990	Outros (2)		0,01 (*)
1012000	b) **bovinos**		
1012010	Músculo		0,2
1012020	Tecido adiposo		0,2
1012030	Fígado		0,01 (*)
1012040	Rim		5
1012050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)		0,5
1012990	Outros (2)		0,01 (*)

1013000	c) **ovinos**		
1013010	Músculo		0,2
1013020	Tecido adiposo		0,2
1013030	Fígado		0,01 (*)
1013040	Rim		5
1013050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)		0,5
1013990	Outros (2)		0,01 (*)
1014000	d) **caprinos**		
1014010	Músculo		0,2
1014020	Tecido adiposo		0,2
1014030	Fígado		0,01 (*)
1014040	Rim		5
1014050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)		0,5
1014990	Outros (2)		0,01 (*)
1015000	e) **equídeos**		
1015010	Músculo		0,2
1015020	Tecido adiposo		0,01 (*)
1015030	Fígado		0,01 (*)
1015040	Rim		5
1015050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)		0,5
1015990	Outros (2)		0,01 (*)
1016000	f) **aves de capoeira**		
1016010	Músculo		0,2
1016020	Tecido adiposo		0,01 (*)
1016030	Fígado		0,01 (*)
1016040	Rim		0,01 (*)
1016050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)		0,01 (*)
1016990	Outros (2)		0,01 (*)
1017000	g) **outros animais de criação terrestres**		
1017010	Músculo		0,2
1017020	Tecido adiposo		0,01 (*)
1017030	Fígado		0,01 (*)
1017040	Rim		5
1017050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)		0,5
1017990	Outros (2)		0,01 (*)
1020000	**Leite**	0,01 (*)	0,05 (*)
1020010	Vaca		
1020020	Ovelha		

1020030	Cabra		
1020040	Égua		
1020990	Outros (2)		
1030000	**Ovos de aves**	0,01 (*)	0,01 (*)
1030010	Galinha		
1030020	Pata		
1030030	Gansa		
1030040	Codorniz		
1030990	Outros (2)		
1040000	**Mel e outros produtos apícolas (7)**	0,05 (*)	0,05 (*)
1050000	**Anfíbios e répteis**	0,01 (*)	0,01 (*)
1060000	**Animais invertebrados terrestres**	0,01 (*)	0,01 (*)
1070000	**Animais vertebrados terrestres selvagens**	0,01 (*)	0,01 (*)
1100000	**PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL - PEIXE, PRODUTOS DA PESCA E QUAISQUER OUTROS PRODUTOS ALIMENTARES MARINHOS E DE ÁGUA DOCE (8)**		
1200000	**PRODUTOS OU PARTE DE PRODUTOS EXCLUSIVAMENTE DESTINADOS À PRODUÇÃO DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS (8)**		
1300000	**PRODUTOS ALIMENTARES TRANSFORMADOS (9)**		

(*) «Limite de determinação analítica

([a]) Para a lista completa de produtos de origem vegetal e animal aos quais se aplicam os LMR, remete-se para o anexo I.»

3) No anexo IV, são inseridas, por ordem alfabética, as seguintes entradas: «*Bacillus pumilus* QST 2808» e «*Pseudomonas sp.* estirpe DSMZ 13134».